

lido em plenário

04/12/90



[Handwritten signature]

1ª VOTAÇÃO 06.12.90 = UNANIMIDADE

2ª " 07.12.90 - ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº ____/90, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.990



Dispõe sobre autorização Legislativa - para utilização do excesso de arrecadação para suplementar o Orçamento financeiro do corrente exercício:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins Estado do Tocantins, decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir na Tezouraria Municipal um crédito Suplementar no valor de CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para sua complementação geral do Orçamento Financeiro de 1.990.

Artigo 2º - Os recursos a serem utilizados para cobertura do Crédito Suplementar aberto no Art. anterior, será o excesso de arrecadação verificado mensalmente, de conformidade com o disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 03 - DE DEZEMBRO DE 1.990.

[Handwritten signature]
Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Bento Alves de Almeida
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

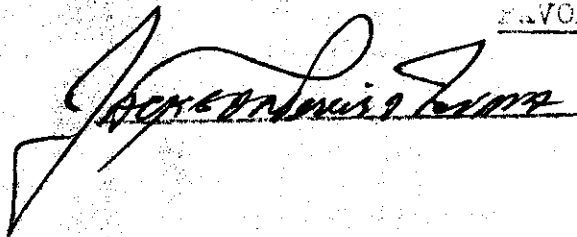
PARERE

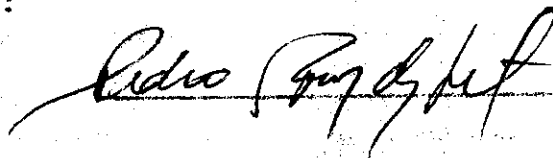
Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre **Projeto de lei de autoria do chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização legislativa para utilização do excesso de arrecadação para suplementar o Orçamento Financeiro do corrente exercício.**

O referido projeto em apreço, foi devidamente estudado por mim, e diante do exposto desta comissão, dei por parecer

FAVORÁVEL:





CONTRÁRIO:

Ata das reuniões da Câmara Municipal
do Estado do Tocantins, nos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAI ER

Senhon Presidente,
Senhores vereadores:

Fendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições, analisar e emitir parecer sobre **Projeto de lei de autoria do chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização legislativa para utilização do excesso de arrecadação para suplementar o Orçamento Financeiro do corrente exercício.**

O referido projeto de lei, após, foi devidamente analisado e aprovado por esta, que diuturno se exposto da Comissão, da qual se trata.

FAVORÁVEL:

José Antônio Torres

Adão (Guilherme)

CONTRÁRIO:

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Araguaína, 05 de Maio de 2005.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

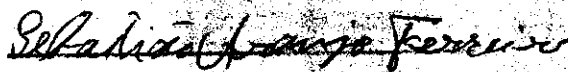
Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, na incumbência de estudar, analisar e emitir parecer sobre **Projeto de lei de autoria do chefe do executivo Municipal que dispõe sobre autorização legislativa para utilização do excesso de arrecadação para suplementar o Orçamento financeiro do corrente exercício.**

O referido projeto em apreço, foi devidamente estudado por mim, que diante do exposto desta comissão, dei meu parecer

FAVORÁVEL:





CONTRÁRIO:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Senhor Presidente,
Senhores vereadores:

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, na qualidade de estudar, analisar e emitir parecer sobre **Projeto de lei de autoria do chefe do executivo Municipal que dispõe sobre autorização legislativa para utilização do excesso de arrecadação para suplementar o Orçamento financeiro do corrente exercício.**

O referido projeto em apreço, foi devidamente analisado por mim, que diante do exposto desta comissão, **devo parecer**

FAVORÁVEL:

Hand Muniz

Sebastião Araújo Figueira

CONTRÁRIO:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

PROJETO DE LEI Nº /90, DE 04 DE JUNHO DE 1.990

Amplia o número de pontos de Táxis e
dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Ficam criados mais 03 pontos de táxis nesta cidade, nos seguintes locais:

Um na Avenida Pedro Ludovico, em frente ao Mógno Hotel, próximo ao Porto Público.

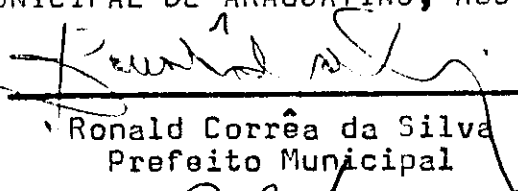
Um na Praça Benjamim Fernandes de Sousa, em frente ao Hotel Central;

Um na Rua Álvares de Azevedo, em frente a Prefeitura Nova.

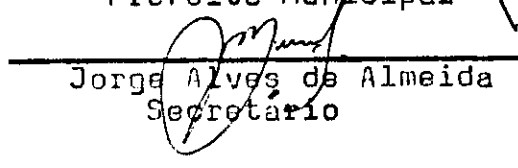
Artigo 2º - Os Pontos serão ocupados por pessoas que melhores condições apresentem, depois de cumpridas todas as exigências da lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 04
de junho de 1.990.



Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



Jorge Alves de Almeida
Secretário

PROJETO DE LEI Nº ____/90, DE 07 DE MAIO DE 1.990

Altera o parágrafo Único da Lei nº
433/90, de 05 de janeiro de 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaatins, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

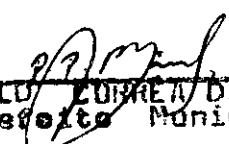
Artigo 1º - O Parágrafo Único da Lei 433/90, de 05 de janeiro de 1.990, passará a vigorar com a seguinte Redação:

Parágrafo Único: Os Salários constantes dos anexos I do Quadro Variável do Pessoal contratado e do anexo II do Quadro Variável de cargos em Comissão, passarão a serem reajustados de acordo com os reajustes do Salário Mínimo Nacional, nos mesmos índices a este concedidos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.990.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaatins, aos 07 de maio de 1.990.


RONALDO CORREIA DA SILVA
prefeito Municipal


JORGE ALVES DE ALMEIDA
Secretário

PROJETO DE LEI Nº /90, DE 07 DE MAIO DE 1.990

Dispõe sobre autorização legislativa para
doação do prédio e da área da Escola Muni-
cipal Professora "MARIA DE LUCRÉSIO BILHO-
MEM FERNANDES" e de outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Fogo sobre o Rio e Câmara Municipal de Itapetininga, Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal Itapetininga, 1964.

LE 18

Artigo 19 - Fica o Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Aconor no Estado de Tocantins, use de todas as atribuições Municipais, onde encontra-se e é fixado a escola de 1.ª e 2.ª séries da MARIA DE LOURDES MILHOMEN FERREIRA com 40 alunos, com 12 salas (doze mil e setenta e quatro) - 1200 metros quadrados, com 10 serventes limpas e confrontados: El,02 do fundo com a Rua VI, 02 do lado esquerdo com a Rua VI, 02 do fundo com a Rua VI, 02 do lado direito com a Rua Dam Unione

Artigo 20 - Fica o Choro do Paracatu mantido no mesmo
situação e doar ao Estado de Tocantins, para a manutenção
na área constante no art. 1º desta Lei.

Artigo 21 -

Artigo 39 - A doação da área e das obras de construção
destas tem a finalidade de posar o Estado de São Paulo, e
responsabilidade pela existência e o bem-estar da população
desta EMANIP DE LOUCAS NIL VETTER FERNANDES.

Artigo 42 - Fica extinta, com o prazo de 10 dias, a publicação desta lei, para que o Prefeito do Município assumirá a responsabilidade da Lei, ficando o prazo para a publicação efetivado a compreensão da responsabilidade do Prefeito e não como as construções nele existentes decorrerem do Poder Público Municipal, sem qualquer resguardo ou interrupção.

(Continued)